

TERMO DE AUTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 2020, às 09 horas, sob a presidência do Sr. **RAIMUNDO LEONILSON BATISTA** e demais membros da Comissão Permanente de Licitação deste Município, instituída pela Portaria n.º 111/2020, anexa aos autos, publicada no átrio deste Município, em atendimento ao pedido e autorização do Sr. Prefeito Municipal, Antônio Inocêncio Leite, e tendo em vista o Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Jurídica, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM VIAS E LOTES URBANOS, PARA O COMBATE A DENGUE CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO PE, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

Que em atendimento a exigências legais, em decorrência ainda de análise e/ou documentação anexados a ser exigida por ocasião da demanda, foi acatado pela então CPL, o parecer no sentido da Dispensa de Licitação, em virtude da possibilidade viável da contratação direta do objeto supracitado, em observância a lei de licitações e demais determinações legais, restando, assim, plausível em detrimento, inclusive dos pareceres de praxes, para efeito de contratação direta da empresa:

| | |
|------------------|---|
| Empresa | AURELIANO FILGUERIA NASCIMENTO- AFN ENGENHARIA |
| Endereço | AV WILSON RORIZ, N° 1240, 1° ANDAR, CEP: 63.290-000, CENTRO |
| Cidade/UF | JARDIM/CE |
| CNPJ N° | 07.368.844/0001-39 |

Não havendo nada mais a tratar, a Senhor Presidente determinou que se encerrasse a presente reunião, do que para constar eu: **JOÃO CARLOS DA SILVA**, secretária da comissão, lavrei o presente termo e dou fé.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Presidente

João Carlos da Silva
Secretário

Osmar Mariano Alves
Membro

TERMO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM VIAS E LOTES URBANOS, PARA O COMBATE A DENGUE CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO PE, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

DA FONTE DE RECURSOS:

Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

00.401-10.304.0023.2.063 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA À SAÚDE – 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA – FICHA (790).

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: AURELIANO FILGUERIA NASCIMENTO- AFN ENGENHARIA

CNPJ: 07.368.844/0001-39

Endereço: AV WILSON RORIZ, Nº 1240, 1º ANDAR, CEP: 63.290-000, CENTRO, JARDIM/CE

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS:

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

| Empresas: | Nome/Razão Social: | C.N.P.J. |
|------------------|---|--------------------|
| 01 | AURELIANO FILGUEIRA NASCIMENTO-EPP | 07.368.844/0001-39 |
| 02 | NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME | 22.975.820/0001-31 |
| 03 | CONSTRUTORA MESSIAS | 24.526.759/0001-70 |

| Item | Especificações | Empresa 01 | Empresa 02 | Empresa 03 | Menor Valor: |
|------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 01 | Contratação emergencial de empresa de engenharia especializada em limpeza manual de vegetação em vias e lotes urbanos, para o combate à dengue conforme solicitação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria de Saúde do município do Cedro PE, de acordo com a solicitação e projeto básico em anexo. | R\$ 29.835,00 | R\$ 30.420,00 | R\$ 30.225,00 | R\$ 29.835,00 |

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia, deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Ademais, conforme Parecer Técnico, acostado aos autos, do Setor de Engenharia desta Municipalidade, os preços correspondem aos praticados no mercado e atendem aos requisitos do Projeto Básico.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o Menor Preço Global para o serviço solicitado, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Cedro/PE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Cedro/PE, 29 de maio de 2020.

Raimundo Leonilson Batista
Presidente

João Carlos da Silva
Secretário

Osmar Mariano Alves
Membro

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/PE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo 015/2020, Dispensa de Licitação 003/2020 vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso I, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM VIAS E LOTES URBANOS, PARA O COMBATE A DENGUE CONFORME SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CEDRO PE, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, em favor da empresa **AURELIANO FILGUEIRA NASCIMENTO- AFN ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o n° **07.368.844/0001-39** .

O valor da Presente Dispensa importa na quantia de **R\$ 29.835,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar o Senhor Prefeito Municipal, Antônio Inocêncio Leite, da presente declaração, para que proceda se de acordo e com a conveniência administrativa, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Cedro/PE, 29 de maio de 2020.

Raimundo Leonilson Batista
PRESIDENTE.
PORTARIA 111/2020